



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900  
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

## EDITAL Nº 13/2017-SEI

Processo nº 52007.100155/2017-35

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

### ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS
8. ABERTURA DA SESSÃO
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DESCONEXÃO
15. RECURSOS
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
19. GARANTIA CONTRATUAL
20. CONTRATO
21. FISCALIZAÇÃO
22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
24. PAGAMENTO
25. VIGÊNCIA DO CONTRATO
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

- ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREÂMBULO

<b>Tipo de Licitação</b>	Menor preço global
<b>Regime de execução</b>	Execução indireta por empreitada global
<b>UASG</b>	280101
<b>Processo</b>	52007.100155/2017-35
<b>Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico</b>	<u>10/10/2017, às 10:00 horas</u>
<b>Endereço eletrônico</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Obs.:</b>	Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@mdic.gov.br">licitacao@mdic.gov.br</a> .

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, da IN 06 de 25 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexo

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor global estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 44.258,24 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e vinte e quatro centavos)**, para um período de 12 (doze) meses de contratação.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.5.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.5.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5.6. Sociedades Cooperativas;

3.5.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.5.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).

3.6. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.6. Que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.7. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

### 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br) ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

### 5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br).

5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

### 6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos serviços cotados, **devendo ser informado os valores unitários e anuais**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;
- c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicita-la em outro momento.
- h) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 10:00 horas do dia 10 de outubro de 2017, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 13/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

#### 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.2. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### 11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

##### 11.6.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso e empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

## 11.6.2.

**Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**

- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 11.6.3.

**Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = Ativo \ Circulante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo /$$

$$Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo$$

$$SG = Ativo \ Total /$$

$$Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo$$

$$LC = Ativo \ Circulante /$$

$$Passivo \ Circulante$$

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 4.425,82 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

## 11.6.4.

**Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação *"in loco"* e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência.
- c) Declaração de Vistoria ou não-vistoria.
  - c.1) A licitante poderá vistoriar a frota de veículos do MDIC no Núcleo de Transportes, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor(a) do MDIC, das 14h às 18h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do processo licitatório.
  - c.2) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.
  - c.3) O horário de visita deverá ser previamente solicitado ao Núcleo de Transportes - NUTRA/MDIC, pelos telefones 2027-7855 ou 2027-7123.
  - c.4) Justifica-se a vistoria para que as licitantes possam melhor elaborar as suas propostas, evitando preços incompatíveis com o objeto deste Edital, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento dos serviços a serem executados.

## 11.6.5.

**Demais declarações, a serem enviadas via sistema:**

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Edital;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;

## f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 11.6.2; e nas letras "b" do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

**12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**14. DESCONEXÃO**

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**15. RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas e também por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no endereço [https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), ao qual este Ministério é aderente.

**16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital, e na **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV** deste Edital.

**19. GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. O detalhamento da garantia dos serviços estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital, e na **MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV** deste Edital.

## 20. CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

20.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

20.3. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação, para e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.4. O prazo estabelecido no subitem 20.3 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

## 21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV** deste Edital, respectivamente.

## 23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - **Não mantiver, injustificadamente, a proposta:** impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

#### 24. PAGAMENTO

24.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e IV** deste Edital, respectivamente.

#### 25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

#### 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br), informando nova data e horário.

26.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

26.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

26.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

26.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

26.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

26.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

26.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

26.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

26.18. Integram este Edital os seguintes anexos: **I - TERMO DE REFERÊNCIA, II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, III - PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS e IV - MINUTA DE CONTRATO.**



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CORDEIRO LOPES, Pregoeiro(a), em 27/09/2017, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0150310 e o código CRC 5509B338.

**ANEXOS À MINUTA DE EDITAL****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O MDIC possui veículos oficiais para transporte de autoridades deste Ministério, que necessitam passar periodicamente por procedimentos de limpeza e higienização.

2.2. Tendo em vista a inexistência de servidores do quadro para a execução de tal serviço e que os demais contratos vigentes não comportam a lavagem e higienização de veículos, esta contratação faz-se necessária.

2.3. A lavagem ecológica, que também é conhecida por ecolavagem, biolavagem ou lavagem com cera, é um tipo de lavagem de veículos que não utiliza água em seu processo, sendo considerada perfeita para os tempos atuais; além de ser feita no local de estacionamento dos veículos, reduzindo assim o tempo perdido com o deslocamento ao local de lavagem. Havendo maior demanda, os veículos serão deslocados para local previamente indicado pela empresa CONTRATADA.

2.3.1. O serviço a ser contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

2.3.2. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco (cera). A lavagem com utilização de água deverá ser feita em casos especiais, desde que não libere resíduos sólidos e/ou tóxico à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 (dois) litros de água por veículo lavado, a não ser que a água seja reaproveitada.

2.4. O serviço atenderá as necessidades de lavagens de 08 (oito) veículos oficiais e 01 (uma) van, conforme descrição abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	TIPO
01	JFO-7758	GM/VECTRA	PASSEIO
02	JKO-8911	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
03	JKO-8921	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
04	JJL-1559	I/FORD FUSION	PASSEIO
05	JJL-1569	I/FORD FUSION	PASSEIO
06	JKK-4838	FIAT/DUCATO	PASSEIO
07	JJL-1670	I/FORD FOCUS	PASSEIO
08	JFO-7768	GM/VECTRA	PASSEIO
09	JFP-3614	FIAT/MAREA	PASSEIO

2.5. Além dos veículos descritos no item anterior, poderão ser lavados outros veículos eventualmente adquiridos por este Ministério, sendo este serviço formalizado por meio de Termo Aditivo e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, advindo deste Termo de Referência, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Por se tratar de veículos de propriedade deste Ministério e não haver quadro de servidores para essa atividade, o serviço de limpeza e higienização deverá ser contratado.

3.2. Trata-se de serviço comum cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado, portanto enquadra-se nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

3.3. Os serviços previstos em Contrato enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. LEGISLAÇÃO APLICADA**

4.1. Aplica-se a seguinte legislação a este Contrato, especialmente aos casos omissos:

- a) Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 9.784/1999;
- b) Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010;
- c) ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- d) Instrução Normativa nº 04/2013/SLTI-MPOG;
- e) Resolução CONAMA nº 07/12/1994.
- f) Decreto nº 5.450/2005 – Regulamentação do Pregão eletrônico.
- g) Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG.

**5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados por empresa especializada em lavagem ecológica de veículos, instalada em Brasília-DF, e esta deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra.

5.2. As características da lavagem ecológica seguem de acordo com as seguintes especificações:

**5.2.1. Lavagem Geral**

5.2.1.1. A lavagem geral ecológica (seco) deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica
- b) limpeza dos tapetes
- c) limpeza do painel
- d) limpeza dos vidros
- e) aspiração interna do veículo
- f) aplicação de produto nos pneus

5.2.1.2. Na lavagem a seco de veículos o procedimento de aplicação do produto é mais detalhado. A aplicação do produto nos veículos deve ser realizada por meio de borrifador especial, normalmente sendo necessário 3 (três) panos para a realização da limpeza. O produto é aplicado diretamente na lataria, para que assim seja passado o primeiro pano na pintura do veículo. Outro pano deve ser passado para que o produto seja retirado, e um terceiro pano passado proporciona a retirada total do produto e o brilho final para a pintura.

5.2.1.3. Quando a sujeira for do tipo barro, resíduos de asfalto e seiva de árvore, é recomendada a utilização da lavagem com água, conforme descrito no subitem 2.3.2.

#### 5.2.2. **Hidratação Interna**

5.2.2.1. A hidratação deverá comportar os seguintes itens:

- a) limpeza ecológica
- b) limpeza dos tapetes
- c) limpeza do painel
- d) limpeza dos vidros
- e) aspiração interna do veículo
- f) aplicação de produtos nos pneus
- g) aplicação de cera líquida
- h) hidratação do interior do veículo – aplicação de silicone em gel no interior do veículo (partes plásticas e emborrachadas - painel, bancos e lateral das portas).

5.2.2.2. As solicitações de lavagem não agendadas previamente deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas do solicitado por telefone ou e-mail.

5.2.2.3. Os serviços serão executados por meio de Solicitação de Serviço, em 2 (duas) vias, a ser fornecida pela CONTRATADA que será assinada e carimbada pelo chefe do Setor de Transporte no ato da finalização do serviço, discriminando o tipo de Lavagem Ecológica, a placa do veículo, data e endereço onde foi prestado.

5.2.2.4. As Solicitação de Serviço serão anexadas à Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento.

#### 5.2.3. **Lavagem dos Bancos em Tecidos**

5.2.3.1. O serviço será executado no veículo Van/Ducato.

### 6. **DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

6.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências do próprio MDIC, podendo a Administração alterá-los a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e demandas.

6.2. A lavagem de automóveis deverá obedecer às quantidades de lavagens estabelecidas para todos os veículos oficiais indicados no item 7.1 deste Termo de Referência e para quaisquer outros que o Ministério venha a adquirir.

6.3. Todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir pessoal qualificado para a prestação dos serviços e com curso de capacitação nos serviços especificados.

6.5. As solicitações não agendadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas do solicitado.

6.6. Cada serviço deverá ser comprovado por meio de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, com recibo de pessoa designada pelo órgão, que serão juntadas à Nota Fiscal/Fatura mensal para fins de pagamento.

6.7. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento do MDIC, no horário de 08:00h as 18:00h, devendo o serviço ser concluído até as 18:00h.

### 7. **ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. O valor global para a contratação do objeto deste Termo de Referência será estimado mediante pesquisa de preço a ser realizada pelo Setor de compras, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ESTIMATIVA DE LAVAGENS						
TIPO DE LIMPEZA	QUANTIDADE DE LAVAGENS POR VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL POR VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE TOTAL DE LAVAGENS ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
A - GERAL (SECO)	2 POR SEMANA	96	9	864	3.153,186	37.838,24
B - HIDRATAÇÃO INTERNA	1 POR TRIMESTRE	4	9	36	480,00	5.760,00
C - LAVAGEM DOS BANCOS EM TECIDO (VAN DUCATO)	4 POR TRIMESTRE	4	1	4	55,00	660,00
TOTAL DE LAVAGENS				904	3.688,186	44.258,24

7.2. Em períodos de chuva, ou sempre que necessário, poderá ser solicitado maior número de lavagens.

### 8. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

8.2. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

- 8.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço para encaminhar as Notas Fiscais/Fatura para pagamento.
- 8.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
- 8.5. Ocorrendo nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.
- 8.6. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- 8.8. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 8.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN nº 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.
- 8.10. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 36 da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
  - 8.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 8.10.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar a execução do serviço, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, nas quantidades e especificações que este indicar.
- 10.2. Empregar, na execução dos serviços prestados nas dependências deste Ministério, pessoal devidamente qualificado com conhecimentos técnicos dos serviços e identificado por meio de crachás ou documentos que comprovem o vínculo do empregado com a CONTRATADA, além de provê-los com Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- 10.3. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.4. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.5. Fornecer, na execução do Contrato, materiais e produtos de primeira qualidade.
- 10.6. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens do CONTRATANTE; além de fornecer, na execução do Contrato, materiais e produtos de primeira qualidade;
- 10.7. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;
- 10.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN nº 01/2010 e o Decreto Presidencial 5.940/2006, no que couber.
- 10.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 10.10. Observar a Resolução CONAMA nº 07/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 10.11. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e demais normas.
- 10.12. Dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 10.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do Contrato:
- 10.16.1. Ter um “representante” ou “escritório de representação” na cidade de Brasília-DF, que deverá ser o contato direto com o MDIC na fiscalização do Contrato.
- 10.17. A ausência ou omissão da fiscalização do MDIC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;
- 10.18. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 10.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens e equipamentos do Ministério ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.21. Possuir licença expedida pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal para realizar o tipo de atividade objeto desta contratação.

10.22. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

10.23. Possuir pessoal qualificado para a prestação dos serviços e com curso de capacitação nos serviços especificados.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MDIC, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

11.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos procedimentos do serviço contratado para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. GARANTIA DO SERVIÇO**

12.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas, do solicitado por telefone ou e-mail.

12.2. Os serviços serão executados por meio de Solicitação de Serviço, em 2 (duas) vias, a ser fornecida pela CONTRATADA que será assinado e carimbado pelo chefe do Serviço de Transporte no ato da finalização do serviço, discriminando o tipo, a placa do veículo, data e endereço onde foi prestado.

12.3. A Solicitação de Serviço serão anexadas à Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento.

12.4. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento do MDIC, no horário de 08:00h às 18:00h, devendo o serviço ser concluído até as 18:00h.

## **13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, UG: 280101/00001, PTRES 091538, Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa: 33.90.39, PI: 40120000024.

## **14. DO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. O critério de aceitação de preços, objeto da contratação, será pelo menor preço global.

14.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, após atestados pelo CONTRATANTE.

14.3. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura emitida.

## **15. VIGÊNCIA**

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **16. VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. Subcontratar o objeto licitatório;

16.1.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos;

16.1.5. Antecipar o pagamento sob qualquer pretexto.

## **17. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

17.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, e serão consideradas apenas duas casas decimais.

17.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 18.1. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO todas as situações constantes nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.2. As formas de rescisão estão previstas nos incisos I a III do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 18.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da mesma Lei;
- 18.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos incisos XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

19.2. O comportamento previsto no subitem “18.1” alíneas “d” estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos no parágrafo único dos artigos 92, 96 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 3º (terceiro) dia útil de atraso;
- c) Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação no caso de desistir de prorrogar a vigência contratual após ter dado sua anuência por escrito sobre o interesse na prorrogação, desde que a desistência não seja motivada por circunstâncias alheias a sua vontade.

19.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

19.6. Não será aplicada multa quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.7. A sanção estabelecida no subitem “18.3”, alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (anos) anos de sua aplicação.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.8.1. A aplicação das sanções seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

19.9. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

19.10. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

19.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **20. VISTORIA**

20.1. As empresas participantes da licitação poderão realizar vistoria junto a este MDIC com vistas a conhecer os veículos a serem cobertos pelo Contrato.

20.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos dos estabelecimentos a serem atendidos pelo presente Termo de Referência como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.

20.3. O horário de vistoria deverá ser previamente agendado junto a Seção de Transporte, pelos telefones 61-2027-7123 ou 61-2027-7855.

## 21. ANEXOS

## ANEXO A

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Sr.: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que foram realizadas as vistorias nos veículos lotados nesta Seção de Transporte – MDIC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante Administrativo

RG:

Matrícula SIAPE

CPF:

## ANEXO B

## DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, que sob as penalidades da lei, de que tem pelo conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do Contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Seção de Transporte)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante da empresa)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

## EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.100155/2017-35.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços., conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e seus anexos, para 12 (doze) meses.

Tipo de Limpeza	Quantidade de lavagens por veículo	Quantidade anual por veículo	Quantidade de veículos	Quantidade total de lavagens anual	Valor unitário da lavagem	Valor mensal

A – Geral (Seco)	3 lavagens por semana	96	9	864		
B – Hidratação interna	1 lavagem por trimestre	4		36		
C – Lavagem dos bancos em tecido (Veículo Fiat Ducato)	4 lavagens por trimestre	4	1	4		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>904</b>		

\* No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

\* A quantidade para cada tipo de limpeza prevista na proposta original não será determinante como quantidade máxima a ser demandada, podendo haver solicitação de serviço até o limite do valor global contratado, respeitados os valores unitários de cada tipo de limpeza.

O prazo para início da execução dos serviços é de ----- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº xx/20xx (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>						
Razão Social:		CNPJ:				
Endereço:						
E-mail		Telefone:				
Banco:		Agência:		C/C:		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>						
Nome:						
Endereço:						
Cargo:		CPF:				
RG:		Estado Civil:				
Nacionalidade:		Naturalidade:				

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

#### ANEXO III - PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS

<b>ESTIMATIVA DE LAVAGENS</b>						
<b>TIPO DE LIMPEZA</b>	<b>QUANTIDADE DE LAVAGENS POR VEÍCULO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL POR VEÍCULO</b>	<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL DE LAVAGENS ANUAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
A - GERAL (SECO)	2 POR SEMANA	96	9	864	3.153,186	37.838,24
B - HIDRATAÇÃO INTERNA	1 POR TRIMESTRE	4	9	36	480,00	5.760,00
C - LAVAGEM DOS BANCOS EM TECIDO (VAN DUCATO)	4 POR TRIMESTRE	4	1	4	55,00	660,00
<b>TOTAL DE LAVAGENS</b>				<b>904</b>	<b>3.688,186</b>	<b>44.258,24</b>

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100155/2017-35**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010; ABNT NBR 15448-1 e 15448-2; Instrução Normativa nº 04/2013/SLTI-MPOG; Resolução CONAMA nº 07/1994, Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e o **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:**

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela **IFP-RJ** e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 8.917 de 29/11/2016, publicado no D.O.U. de 29/11/2016 - Edição Extra.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ o Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG, nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP-XX e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no **Processo nº 52007.100155/2017-35**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do instrumento contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS**

3.1. O serviço atenderá as necessidades de lavagens de 08 (oito) veículos oficiais e 01 (uma) van, conforme descrição abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	TIPO
01	JFO-7758	GM/VECTRA	PASSEIO
02	JKO-8911	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
03	JKO-8921	RENAULT/FLUENCE	PASSEIO
04	JJL-1559	I/FORD FUSION	PASSEIO
05	JJL-1569	I/FORD FUSION	PASSEIO
06	JKK-4838	FIAT/DUCATO	PASSEIO
07	JJL-1670	I/FORD FOCUS	PASSEIO
08	JFO-7768	GM/VECTRA	PASSEIO
09	JFP-3614	FIAT/MAREA	PASSEIO

3.2. Além dos veículos descritos no item anterior, poderão ser lavados outros veículos eventualmente adquiridos por este Ministério, sendo este serviço formalizado por meio de Termo Aditivo e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de **R\$ XXX (XX)**, estimado para 12 (doze) meses conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE LAVAGENS						
Tipo de Limpeza	Quantidade de lavagens por veículo	Quantidade anual por veículo	Quantidade de Veículos	Quantidade total de lavagens anual	Valor Mensal	Valor Anual
A - Geral (Seco)	2 por semana	96	9	864	R\$ -	R\$ -
B - Hidratação Interna	1 por trimestre	4		36	R\$ -	R\$ -
C - Lavagem dos bancos em tecido (Veículo Fiat Ducato)	4 por trimestre	4	1	4	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>904</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

4.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A quantidade para cada tipo de limpeza prevista na proposta original não será determinante como quantidade máxima a ser demandada, podendo haver solicitação de serviço até o limite do valor global contratado, respeitados os valores unitários de cada tipo de limpeza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte: .....

Programa de Trabalho: .....

Natureza de Despesa: .....

PI: .....

Número: 2017NE.....

Data: ...../...../.....

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

6.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço para encaminhar as Notas Fiscais/Fatura para pagamento.

6.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

6.5. Ocorrendo nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

6.6. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.7. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

6.8. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN nº 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

6.10. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 36 da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

6.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.10.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na NotaFiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o MDIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, e serão consideradas apenas duas casas decimais.

7.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Realizar a execução do serviço, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, nas quantidades e especificações que este indicar.

8.2. Empregar, na execução dos serviços prestados nas dependências deste Ministério, pessoal devidamente qualificado com conhecimentos técnicos dos serviços e identificado por meio de crachás ou documentos que comprovem o vínculo do empregado com a CONTRATADA, além de provê-los com Equipamento

de Proteção Individual – EPI;

8.3. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.4. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato.

8.5. Fornecer, na execução do Contrato, materiais e produtos de primeira qualidade.

8.6. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens do CONTRATANTE; além de fornecer, na execução do Contrato, materiais e produtos de primeira qualidade;

8.7. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

8.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN nº 01/2010 e o Decreto Presidencial 5.940/2006, no que couber.

8.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.10. Observar a Resolução CONAMA nº 07/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

8.11. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e demais normas.

8.12. Dar ciência ao MDIC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

8.13. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MDIC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

8.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.15. Guardar sigilo sobre todas informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do Contrato:

8.16.1. Ter um “representante” ou “escritório de representação” na cidade de Brasília-DF, que deverá ser o contato direto com o MDIC na fiscalização do Contrato.

8.17. A ausência ou omissão da fiscalização do MDIC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Contrato;

8.18. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos ou aos bens e equipamentos do Ministério ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.21. Possuir licença expedida pelo Órgão Ambiental do Distrito Federal para realizar o tipo de atividade objeto desta contratação.

8.22. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal.

8.23. Possuir pessoal qualificado para a prestação dos serviços e com curso de capacitação nos serviços especificados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MDIC, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

10.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos procedimentos do serviço contratado para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

11.2. O comportamento previsto no subitem "11.1" alíneas "d" estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos no parágrafo único dos artigos 92, 96 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 3º (terceiro) dia útil de atraso;
- c) Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, a partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, caracterizando a inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação no caso de desistir de prorrogar a vigência contratual após ter dado sua anuência por escrito sobre o interesse na prorrogação, desde que a desistência não seja motivada por circunstâncias alheias a sua vontade.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

11.6. Não será aplicada multa quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.7. A sanção estabelecida no subitem "11.3", alínea "g" é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (anos) anos de sua aplicação.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.8.1. A aplicação das sanções seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

11.9. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

11.10. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato todas as situações constantes nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

12.2. As formas de rescisão estão previstas nos incisos I a III do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

12.3. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78, será observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da mesma Lei;

12.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos incisos XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto licitatório;

13.1.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos;

13.1.5. Antecipar o pagamento sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências do próprio MDIC, podendo a Administração alterá-los a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e demandas.

14.2. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis de funcionamento do MDIC, no horário de 08:00h às 18:00h, devendo o serviço ser concluído até às 18:00h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.